Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

P R O J E T O DE L E I Nº 24/75 - D O C U M E N T O Nº 709/75

ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, em locais especialmente determinados, ficará sujeito ao pagamento de preços que serão estabelecidos, periodicamente, pelo Poder Executivo.

ARTIGO 2º - A execução do estacionamento remunerado de que trata esta lei poderá ser feita pelo Executivo, diretamente, ou indiretamente através de terceiros, mediante permissão, obedecida nesta hipótese a legislação sobre licitações.

ARTIGO 3º - Para a cobrança do preço do estacionamento, poderá o Executivo determinar a adoção de selos, disco-horário, cartão perfurado, parquímetro ou outro sistema que melhor atenda o interesse público.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renvo a V.Exa. e dignos pares, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

a) -engº Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

ARQUIVADO EM 8/8/75
ANTONIO VISTA

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente à Câmara Municipal de
São Vicente

Proc. 44/75